



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 03 ao PLE 015/21 - PROC. 0692/21

Art 1º Altera artigo 2º, inciso III, letra d conforme segue:

d) O soldado da Brigada Militar e o Soldado Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul, quando em serviço, na forma desta lei.

Art 2º Altera a redação do caput do artigo 20, e o parágrafo 1º que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art 20. O benefício de isenção tarifária será concedido ao soldado da Brigada Militar, ao Guarda Municipal e ao Agente da EPTC.

Parágrafo 1º Na hipótese de o beneficiário não portar o cartão de Bilhetagem Eletrônica nas categorias “Soldado da Brigada Militar e Soldado Bombeiro Militar do Estado do Rio Grande do Sul”, e exercer o direito ao benefício na forma do inc I deste artigo, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, a transposição da roleta, competindo a tripulação efetuar os consequentes registros conforme regras operacionais vigentes.

VEREADORA LOURDES SPRENGER



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora**, em 02/08/2021, às 21:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0260992** e o código CRC **18DD090B**.

